PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

O MUNICIPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, na cidade de Macieira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Edgard Farinon, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 75.815.787/0001-49, com sede na Rua Três Barras, nº 610, Treze Tílias/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Félix Neuhauser, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.

* 1. A presente Ata vincula-se ao Processo Licitatório nº 0004/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 0002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, com pedidos parcelados, para a aquisição de pedra brita destinada a manutenção das estradas municipais, conforme especificações descritas a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | PEDRA BRITA GRADUADA | 1000 | Tonelada | **R$50,50** | **R$ 50.500,00** |
| **02** | PEDRA BRITA MISTA | 500 | Tonelada | **R$ 43,00** | **R$ 21.500,00** |
| **06** | PÓ DE PEDRA | 1000 | Tonelada | **R$ 45,95** | **R$ 45.950,00** |

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

3.1. Os serviços deverão ser prestados parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante.

Os serviços deverão ser prestados parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante, sendo que:

* A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. Alencar Castanheiro, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

A contratada (o) deverá fornecer aos funcionários **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)**, de acordo com as exigências dos Técnicos em Saúde de trabalho para manter os funcionários em situação segura para a prestação dos serviços, ainda deverá disponibilizar máscaras à fim de evitar contágios por conta do novo Corona Vírus (COVID-19).

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação não gera vínculos empregatícios, sendo de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro do veículo e demais despesas referentes à prestação dos serviços ora licitados.

As pedras poderão ser tanto entregues no Município como retiradas no local de armazenamento da proponente vencedora, conforme seja a necessidade da Secretaria de Obras.

**O fornecimento do objeto este certame deverá efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão de autorização de fornecimento, na garagem da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antonio Wosniack, Centro, onde serão recebidos por encarregado nomeado pela pasta.**

**Parágrafo Primeiro: Nos casos excepcionais, quando houver interesse público, e for necessária a retirada do objeto pelo Município deverá se efetuar do desconto do frete**

Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente vencedora.

A proponente vencedora deverá possuir estabelecimento próprio para atendimento, nos caso em que o Município de Macieira necessitar, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O Fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a prestar novamente o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2004 ou ainda no e-mail educação@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

* + 1. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
    2. Seguir restritamente os prazos dos serviços;
    3. Manter profissional qualificado para a prestação dos serviços;
    4. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
    5. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

4.2. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.

4.3. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.5. A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

1. 5.1. Fiscalizar e receber os serviços de acordo com o presente certame;
2. Notificar o fornecedor em caso de desacordo na execução do serviço;
3. Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora os serviços prestados, devendo tal serviço ser aprovado pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e Agricultura por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

**Fiscalização:** A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. Alencar Castanheiro, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

CLÁUSULA SETIMA - Consignação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, relativo aos vencimentos do ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

# Macieira/SC 24 de fevereiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON – Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP – Contratada**

**FÉLIX NEUHAUSER – Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALENCAR CASTANHEIRO ÉDINA DE OLIVEIRA PINTO**

**CPF:** 025.578.889-40 **CPF:** 050.950.229-66